

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE 019/2025****PREAMBULO**

O Município de ARARUNA-PR, por meio do seu Prefeito Municipal, torna público o Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, nos termos da Lei Municipal nº10/2025. A contratação será regida pelas normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XLIII e Art. 78, I e Art. 79, I, parágrafo único, e suas alterações, Lei Municipal 10/2015 e Decreto Municipal nº 1.949/2021, bem como nas regras contidas no presente Edital.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO.

Período do credenciamento: O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação.

O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente aberto à recepção de inscrições durante todo o prazo de vigência.

Horário: 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Araruna-Pr.

O credenciamento/chamamento público será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município e portal da transparência do Município.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR:

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, conforme ETP e Termo de Referência, bem como no contrato a ser assinado, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas e ações do Município.

1.2 Quantitativo estimado dos serviços:

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10.000	M²	Mão de Obra Pintor em Prédios Públicos	9,44	94.400,00

O valor total a ser credenciado é R\$ 94.400,00 (Noventa e quatro mil e quatrocentos reais)

1.2. Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.



1.3 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

1.6 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança à contratante.

1.6.1 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local.

1.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

1.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

Poderão participar deste processo de credenciamento os Microempreendedores Individuais que satisfaça integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos.

A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

É de responsabilidade da Interessada a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas, nos seguintes casos:

Cuja a atividade profissional não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

Profissional autônomo que seja familiar (cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Araruna;

Instituições de direito privado que tenham como dirigente (administrador ou sócio) agente público de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função



de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito no âmbito da Prefeitura Municipal de Araruna;

Não será admitida neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se Contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.

Não poderão participar do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

Que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

Caso a Interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembléia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3. Requisitos de habilitação - Jurídica:

- a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;
- c) Requerimento de credenciamento anexo III.
- d) Declaração de que NÃO exerce função pública anexo IV.
- e) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido, de acordo com o modelo constante do Anexo V;
- f) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

3.2. Requisitos de habilitação - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal da sede da proponente.



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

3.2. Qualificação econômica e Financeira:

3.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

3.2.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

3.2.3. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

3.3. Prazo de análise da documentação de habilitação:

3.3.1. O prazo de análise da documentação de habilitação será de no máximo 2 (dois) dias úteis.

3.3.2. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnar os termos do edital do pregão, por meio físico ou via e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente via e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Apresentar a documentação indicada neste Edital a ser detentor do pleno direito ao exercício da Profissão Correspondente.

4.2. Atender a todas as condições deste edital e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante.

4.3. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico/ou memorando interno com justificativa da Secretaria correspondente, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E ORDEM DE CONTRATAÇÃO



5.1. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos da documentação relacionadas no item 3, 3.1, 3.2 e 3.3 do presente instrumento.

5.2 Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem cronológica de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

5.3 Os cadastrados serão contratados pela ordem cronológica de apresentação de documentos de habilitação, suprimindo a necessidade de atendimento da demanda.

5.3 Ao requerer a inscrição no cadastro do credenciamento, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas item 3, 3.1, 3.2 e 3.3 deste instrumento, bem como de sua qualificação profissional e técnica.

5.4 O termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

5.5 O resultado será divulgado pelo Jornal Correio do Cidadão, órgão oficial deste município, após recebimento dos documentos de habilitação e cada interessado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentária apresentadas mediante certidão contábil no ato da contratação, no processo de inexigibilidade conforme art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

0300104122000221303390390000

0600304452000720223390390000

0800318541002621253390390000

0900212361001620473390390000

1000213392002120613390390000

1100203010011207333903900000

1400208243003660923390390000

7. DO PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado juntamente de forma mensal, exclusivamente através de crédito em conta bancária/pix/transferência bancária, após emissão de nota fiscal.

7.2. Os valores dos procedimentos indicados não sofrerão reajuste pelo período de vigência do levantamento de 2025 conforme ETP e TR, durante o período de 12 meses. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, IPCA.

8. FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74¹, inciso IV da Lei 14.131/2021 (método inclusive para inclusão no sistema SIM-AM do TCE/PR) e posterior termo contratual contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

8.2 O credenciado será convocado pelo Município de Araruna para assinar o contrato, no prazo de 02 dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido,

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados remanescentes seguindo a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de cronológica de habilitação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela classificada.

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO – VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento será formalizado por contrato com prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/21.

9.2 Os eventuais credenciados efetivados a partir da data inaugural serão credenciados, habilitados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

10. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

10.1. No interesse do serviço público, segundo as necessidades da Administração, para atender a demanda por serviços, o contrato de credenciamento poderá ter seu objeto revisto, ampliado ou mesmo reduzido, na forma e limites estabelecidos na Lei 14.133/21.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIADO E RESPONSABILIDADES

11.1. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a partir do momento que o profissional credenciado der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das Normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

11.2. Havendo rescisão de contrato por causa do contratado, o município poderá contratar outro profissional que tenha ocorrido ao chamamento, durante o exercício, para substituir ao rescindido.

11.3. As empresas com seus profissionais aqui credenciados, não se equiparam em direitos aos servidores públicos e nem são regidos pela CLT, tendo condições contratuais específicas, não estando atribuídos aos cargos, quaisquer outros vencimentos como licenças prêmio, licença maternidade ou afins.

11.4. Somente o credenciado contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que resultar do respectivo credenciamento, conforme previsão legal.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As empresas credenciadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.308/2023 e nº 2.311/2023:

12.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma do regulamento.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

12.5. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito,



configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

12.6. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

12.7. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.8. Nos termos do art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.9. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13. DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante do edital os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

12.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

12.1.3. Anexo III – Requerimento de credenciamento.

12.1.4. Anexo IV – Declaração de Unificada.

14. INFORMAÇÕES

13.1. O edital na íntegra encontra-se disponível no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Araruna, site www.araruna.pr.gov.br.

13.2. Dúvidas poderão ser esclarecidas somente via e-mail, em licitacao@araruna.pr.gov.br.

Araruna, 04 de Junho 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Presidente CP



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Credenciamento microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, nos termos da Lei Municipal nº10/2025.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10.000	M²	Mão de Obra Pintor em Prédios Públicos	9,44	94.400,00

1.2 – Serão credenciados tantos quantos aparecerem de interessados, sendo contratado de forma paralela e não excludente.

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.4 – A contratação é caracterizada como comum e continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. – O credenciamento será realizado exclusivamente para microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, nos termos da Lei Municipal nº10/2025.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de manter e preservar os prédios e espaços públicos do município, garantindo ambientes adequados, limpos e visualmente agradáveis para a população, justifica-se a contratação de serviço de pintura para atender às demandas de manutenção e revitalização dos espaços públicos em Araruna. A presente contratação se faz essencial pelos seguintes motivos:

- 1. Ampliação e Qualificação dos Espaços Públicos:** A pintura de prédios e espaços públicos contribui significativamente para a valorização e qualificação dos espaços utilizados pela população, como escolas, unidades de saúde, praças, ginásios e repartições públicas, promovendo ambientes mais agradáveis, organizados e acolhedores.
- 2. Defasagem de Serviços de Manutenção:** O município enfrenta uma defasagem na manutenção periódica de seus prédios e espaços públicos, resultando em desgaste visual e estrutural das edificações. A ausência de serviços regulares de pintura compromete a conservação dos imóveis e a boa aparência dos espaços públicos.
- 3. Fortalecimento da Infraestrutura Municipal:** A manutenção e pintura dos prédios e espaços públicos fortalecem a infraestrutura do município, contribuindo para a preservação do patrimônio público, além de prolongar a vida útil das edificações e reduzir a necessidade de reformas mais onerosas no futuro.
- 4. Melhoria na Qualidade de Vida da População:** Ambientes públicos bem cuidados influenciam diretamente na qualidade de vida da população, proporcionando locais mais



seguros, limpos e agradáveis para o convívio social, atividades educativas, esportivas, culturais e de atendimento ao cidadão.

5. **Cumprimento das Normas de Conservação do Patrimônio Público:** A contratação de serviços de pintura está em conformidade com as diretrizes legais que orientam a conservação dos bens públicos, assegurando que o município atue de forma responsável e preventiva na manutenção de sua estrutura física.
6. **Demanda Crescente por Espaços Adequados:** Com o crescimento populacional e o aumento do uso das estruturas públicas, torna-se indispensável manter os prédios e espaços públicos em bom estado de conservação, atendendo de maneira eficiente e digna às necessidades da comunidade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Encargos

As despesas de transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.2 – Do Credenciamento

4.1.2.1 – As pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida no Edital, serão credenciadas.

4.1.2.2 – A classificação será realizada conforme subitem 8.1 deste termo de referência, que posteriormente serão convocados para celebrar o contrato de acordo com a necessidade da Divisão de Obras e Serviços, mediante comprovação da entrega da documentação COMPLETA exigida para habilitação e complementação.

4.1.3 – Da Contratação

4.1.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme relação de documentos mencionados no subitem 8.2.

4.1.3.2 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial do Município de Araruna o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Divisão de Obras e Serviços, mediante aprovação prévia da Comissão de Credenciamento.

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.



- a) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Divisão de Obras e Serviços.
- b) O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como deixou de atender as condições/critérios mínimos estabelecidos, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados e descredenciamento do profissional em questão.

4.1.4 – Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.5 – Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Divisão de Obras e Serviços para tal função.

4.1.6 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O objeto será executado por tarefas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento emitido pela Divisão de Obras e Serviços, juntamente com a Nota de Autorização de Despesa - NAD, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

5.2 – Os serviços serão prestados nos prédios e espaços públicos municipais, conforme a necessidade da administração, devendo o credenciado se encontrar a disposição do município.

5.3 – Todo detalhamento dos serviços a ser realizado deverá ser apresentado no momento da solicitação dos serviços.

5.4 – Os serviços considerados **SERVIÇOS URGENTES** são aqueles que visam garantir a segurança imediata de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos terá como prazo de execução - **até 24 horas** a partir do recebimento da determinação, da Divisão de Obras e Serviços, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

5.5 – Os serviços considerados **SERVIÇOS NÃO URGENTES** são aqueles não configurem prejuízo a segurança de pessoas e/ou que sua inexecução imediata, não configure prejuízo ao patrimônio público ou de terceiros diretamente envolvidos - prazo de execução - **até 10 (Dez) dias** a partir do recebimento da determinação da Divisão de Obras e Serviços, ou, em caso de impossibilidade técnica aferida pela contratante, em prazo maior, fixado pela mesma.

5.6 – Será credenciado empresas que realizam serviços de pintor, conforme descrito abaixo:

a) PINTOR – Descrição Sintética dos Trabalhos:

- O Pintor deverá realizar serviços de pintura em superfícies internas e externas de edificações, móveis, estruturas metálicas, paredes, muros e demais áreas sob sua



responsabilidade. Suas atribuições incluem preparar superfícies (lixamento, aplicação de massa corrida, seladores ou fundos preparadores), realizar pinturas com diferentes tipos de tintas e acabamentos (acrílica, esmalte, látex, verniz, entre outras), executar pequenos reparos antes da pintura (rachaduras, furos, umidade), bem como zelar pela limpeza e conservação dos espaços após a realização dos serviços. Deverá ainda realizar trabalhos em altura, quando necessário, seguindo as normas de segurança; colaborar com a equipe em atividades coletivas e programadas na unidade ou, quando indicado, em outros espaços comunitários (escolas, associações, prédios públicos, etc.); organizar o uso e armazenamento adequado dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho; informar à coordenação a necessidade de aquisição ou reposição de insumos e contribuir com sugestões para a melhoria contínua dos processos de trabalho. É também sua responsabilidade cumprir as atividades previstas na rotina da unidade, realizar atendimentos conforme a demanda ou agendamento, manter a organização dos espaços de trabalho e participar de ações de capacitação e aperfeiçoamento promovidas pela instituição.

b) O credenciado deverá ter:

- Habilidades técnicas;
- Conhecimento de composição e harmonia de cores;
- Olhar artístico e criativo;
- Bom senso de organização e planejamento;
- Cuidado e atenção aos detalhes;
- Conhecimento dos materiais de pintura disponíveis no mercado;
- Saber escolher o tipo certo de tinta para cada superfície;
- Entender como preparar corretamente as superfícies antes da pintura;
- Conhecer as técnicas adequadas de aplicação.

5.7 – Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

- a) A contratada deverá atender as solicitações da Divisão de Obras e Serviços conforme serviços necessários, dentro do prazo estipulado pelo município.
- b) Para a participação os interessados deverão estar em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- c) Os interessados deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, e antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.
- d) Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.8 – Outras Considerações

- a) Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, e deverão ser executados conforme as demandas da Divisão de Obras e Serviços, os serviços urgentes deverão ser executados com prioridade de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas;
- b) As atividades poderão ser executadas por equipes comandadas por seus encarregados que será o credenciado responsável pelo contrato.
- c) O contratado deverá estar munido de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.



- d) A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca da mão de obra, que não atenda as exigências dos serviços;
- e) A execução dos serviços dar-se-á, diariamente, de segunda à sexta, observados os intervalos legais para alimentação e a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, caso necessário nos finais de semana e feriados, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- f) Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura;
- g) Qualquer contratado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após notificação à contratada e da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do contratante não sejam aptos às funções, deveram ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;
- h) A contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí-los;

5.8.1 – A programação de serviços será repassada previamente à contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinada pela Divisão de Obras e Serviços, onde deverão necessariamente constar as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Horários de execução;
- c) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- d) Prazo de execução;
- e) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração).

5.8.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços, se os mesmos forem rejeitados pela sua fiscalização, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua reexecução no prazo máximo de 02 (dois) dias,

5.8.2.1 – Caso a substituição/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na prestação dos serviços e sujeita à aplicação das sanções;

5.8.3 – Cabe a contratada substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.8.4 – O contratado deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente termo de referência;

5.8.5 – O prestador de serviço somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Divisão de Obras e Serviços e efetivamente prestados.

5.8.6 – São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Realizar os serviços nos locais indicados na NAD ou instrumento equivalente, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- c) Em caso de recusa do objeto pela Divisão de Obras e Serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas



novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

- d) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- e) Os licitantes deverão possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, deverão analisar os dispositivos aqui constantes, considerando-se que dele tem pleno conhecimentos, cabendo aos interessados dirimirem eventuais dúvidas antes da data prevista para ocorrer a sessão, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

5.8.7 – O contratado deverá assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência e atender também os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento dos serviços de acordo com o tipo especificado;
- b) Comprovar a aptidão para os serviços de acordo com a complexidade dos mesmo e suas quantidades, obedecendo os prazos compatíveis;
- c) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas para execução dos serviços que lhe serão atribuídos;
- d) Nos valores das diárias estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Divisão de Obras e Serviços poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, sobretudo se não houver cumprimento das obrigações contratuais no que se refere aos horários de prestação dos serviços contidos neste termo de referência.

6.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.4.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

Adilson Viana da Silva, CPF: 039.260.479-50 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

Alan Pereira Nery, CPF nº: 069.373.679-88 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

6.4.2 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.4.3 – Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 – Os serviços serão recebidos pela Divisão de Obras e Serviços, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.8 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.10 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.12 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.13 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.14 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – O prestador de serviço será selecionado por meio de credenciamento nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021, que será realizado através de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso IV da mesma lei, sendo admitido apenas **microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna**, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, **nos termos da Lei Municipal nº10/2025**, com adoção do critério de classificação para contratação, conforme segue:

a) Ordem Cronológica respeitando a ordem de Protocolo de cada Credenciado.

8.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme segue:

8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Para todos os profissionais pintores designados para a execução dos serviços, apresentar:

- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) do profissional que irá prestar o serviço;
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do profissional que irá prestar o serviço.

8.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3. Qualificação econômica e Financeira:

8.2.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

8.2.3.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

8.2.3.3A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).



8.2.4 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no edital de licitação.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos).

9.1.1 – Os valores a ser pago aos pintores teve como base os valores da tabela SINAP, conforme documento em anexo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. . **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, com sede na, n.º,, na Cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CI/RG Nº. - SSP/PR e inscrita no CPF/MF Nº., doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Edital de credenciamento-Inexigibilidade nº 019/2025, Art. 74, IV da Lei 14.133/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento microempreendedores individuais com sede no Município de Araruna, para a prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR, conforme minuta em anexo ao presente edital, assim como, de acordo com as normas e ações do Município.

1.1. A execução de serviços será no Município de Araruna, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência, vinculados ao edital e a proposta vencedora do certame, conforme homologado.

1.2. É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo impostos decorrentes pela emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor total de ...

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O índice de reajuste de preços para a contratação será o IPCA, após 12 meses.

O prazo para resposta do pedido de repactuação de preços, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **12 meses** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.2. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e contrato.



4.3. Apresentar serviços e produtos de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

4.4. Efetuar a substituição, no prazo de 02 horas, dos produtos/serviços que não atendam as especificações contidas neste Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

4.5. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;

4.6. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

4.8. Obrigação de o Contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

4.10. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.11. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços objeto desta licitação;

4.12. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

4.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **no prazo de até 30 dias**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.



5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

0300104122000221303390390000

0600304452000720223390390000

0800318541002621253390390000

0900212361001620473390390000

1000213392002120613390390000

1100203010011207333903900000

1400208243003660923390390000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



73. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O produto, objeto da presente licitação, deverá ser entregue em local e prazo estabelecidos na nota de autorização de despesas e/ou termo de referência anexo ao edital.

Após emissão da nota de autorização de despesa, a entrega do produto será no prazo fixado na nota de autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, relativas ao Contratado, observarão as seguintes disposições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna - Pr **** de ***** de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeitura@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

ANEXO III

EDITAL CREDENCIAMENTO –INEXIGIBILIDADE 019/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Venho pelo presente REQUERER credenciamento para objeto do edital

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10.000	M²	Mão de Obra Pintor em Prédios Públicos	9,44	94.400,00

Conforme as condições e requisitos estabelecidos no referido EDITAL DE CREDENCIAMENTO-inexigibilidade Nº 019/2025.

Declaro também, que me submeto a todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO-CREDENCIAMENTO e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a minuta do contrato, e de acordo com as normas de regência da presente seleção pública, não questionando posteriormente nenhuma das disposições aqui estabelecidas, bem como a remuneração estipulada, concordo com todos os termos do edital.

Araruna _____, de 2025.

DATA

ASSINATURA
CARIMBO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO –INEXIGIBILIDADE 019/2025

ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÕES DE: CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; CAPACIDADE DE FORNECIMENTO; INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE; QUE CUMPRE O ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NÃO PARENTESCO; QUE NÃO EXISTEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONTRATANTE EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do Chamamento nº **008/2025 - PMA**
2. Está plenamente capacitado a efetuar a prestação dos serviços licitados, referente ao Credenciamento-Inexigibilidade nº **019/2025 - PMA**, nas quantidades e nos prazos previstos.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento-Inexigibilidade nº **019/2025 - PMA**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)
() Não
() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeitura@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

6. Para os fins requeridos no § 1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

7. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

8. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).